



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
COMISSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS**

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR –
CSPM DA BRIGADA MILITAR

PROA nº 24/1203-0025938-9

EDITAL DA/DRESA nº CSPM 16 – 2025

(Carreira de Nível Superior – Quadro de Oficiais do Estado-Maior)

ANEXO ÚNICO

Justificativas para Manutenção ou Alteração do Gabarito Preliminar

LÍNGUA PORTUGUESA

PROVA 1 – QUESTÃO 1; PROVA 2 – QUESTÃO 1; PROVA 3 – QUESTÃO 1; PROVA 4 –
QUESTÃO 1

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: O foco principal da questão é a compreensão e análise do significado do texto, da mensagem transmitida e da forma como o eu lírico constrói o sentimento patriótico, o que se enquadra diretamente em interpretação textual. A presente questão está vinculada ao conteúdo programático referente à Interpretação de Textos, com ênfase na análise e interpretação de diferentes gêneros textuais. O poema “O Sentinela”, de Olavo Bilac, é marcado por um apelo à emoção e à formação afetiva do sentimento patriótico. A frase “Que o amor se aprende amando” é central nesse sentido, pois propõe que o amor à pátria não se dá por meio do conhecimento racional ou formal, mas sim por meio de uma vivência direta, intuitiva e emocional com o ambiente natural e simbólico do país.

O verbo “amar” vem antes do “aprender”; ou seja, o sentimento patriótico não decorre de uma instrução abstrata, mas de uma prática afetiva vivida.

Há uma pedagogia implícita no texto: amar o Brasil é um aprendizado construído pela relação sensível com sua natureza e símbolos.

A) Incorreta. Embora o texto convoque a criança a deixar livros e brinquedos momentaneamente, não há desqualificação do conhecimento formal, mas sim uma ênfase complementar na vivência emocional da pátria.

B) Incorreta. A grandiosidade natural é celebrada, sim, mas não como metonímia da superioridade moral ou cultural do povo brasileiro, e sim como motivo de afeto e identidade, sem juízo de valor sobre os outros povos.

D) Incorreta. Apesar de haver apelo à infância, não há exploração cínica da ingenuidade infantil. A idealização do país é sim presente, mas o texto não sugere manipulação ou crítica social nesse sentido.

E) Incorreta. O texto tem influências parnasianas na forma, mas não constrói uma “estética parnasiana da paisagem” pura, nem há foco em “ordem e progresso” como ideais civis. O foco é no sentimento.

Embora a menção ao Parnasianismo na alternativa (E) possa suscitar questionamentos, a questão 1 permanece válida, pois a alternativa correta pode ser justificada e identificada primariamente através das habilidades de interpretação textual, conteúdo explicitamente previsto no edital. A alternativa (E) pode ser descartada através da análise do próprio texto, sem a necessidade de conhecimento específico sobre o movimento literário.

Sobre abrangência da "Análise e interpretação de diferentes tipos de texto", lembramos que o tópico "Análise e interpretação de diferentes tipos de texto" presente no edital é suficientemente amplo para englobar a avaliação da compreensão das nuances estilísticas e temáticas presentes em um poema, mesmo que essas nuances possam ser posteriormente classificadas dentro de um movimento literário específico. O que se exige do candidato é a capacidade de interpretar o texto em si, e a alternativa correta pode ser identificada por meio dessa habilidade.

PROVA 1 – QUESTÃO 2; PROVA 2 – QUESTÃO 2; PROVA 3 – QUESTÃO 2; PROVA 4 – QUESTÃO 2

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão 2 solicitava a função principal da relação entre o eu lírico e a criança no trecho do poema "O Sentinela", de Olavo Bilac. Está vinculada ao conteúdo programático referente à Interpretação de Textos, com ênfase na análise e interpretação de diferentes gêneros textuais. A questão envolve a compreensão das intenções do autor e a forma como os elementos textuais contribuem para a mensagem geral, o que é central para a interpretação de textos.

Após reexame do poema e das alternativas, a banca mantém o gabarito original e a alternativa (B) como a resposta correta, pelos seguintes motivos:

1. Foco na exaltação e afeto: O trecho de "O Sentinela" é marcadamente ufanista e exortativo. O eu lírico convida a criança a "Amar, com fé e orgulho, a terra em que nasceste!", destacando a beleza exuberante da natureza brasileira ("Olha que céu! que mar! que rios! que floresta! A natureza aqui perpetuamente em festa / É um seio de mãe a transbordar carinho"). Essa abordagem visa inculcar um sentimento de amor e pertencimento à pátria por meio da vivência e da observação do seu esplendor.
2. Pedagogia do sentimento patriótico sensorial: A expressão central "Que o amor se aprende amando..." revela a função principal da relação entre o eu lírico e a criança. O eu lírico propõe que o amor ao Brasil não se constrói por abstração ou crítica, mas por uma experiência afetiva e sensorial direta com o ambiente e os símbolos nacionais. A criança, em sua pureza e capacidade de deslumbramento, é a figura ideal para internalizar esse patriotismo de base emocional. A alternativa (B) - "reforçar uma concepção de patriotismo enraizado na experiência sensorial da pátria, utilizando a figura da criança como símbolo da formação afetiva do cidadão" - descreve precisamente essa dinâmica.
3. Incompatibilidade com a leitura de contradições: A alternativa (E) - "desenvolver uma metáfora da perda da inocência diante das contradições da nação brasileira, apontando para a complexidade do amor à pátria em tempos de crise" - não encontra suporte textual no trecho analisado. O fragmento de Bilac não contém elementos que sugiram contradições, crise nacional ou a perda da inocência. Pelo contrário, o tom é de convite à idealização e à celebração desimpedida da pátria. Inferir uma "perda da inocência" ou "tempos de crise" a partir deste excerto seria uma interpretação que extrapola os limites do texto fornecido.

Portanto, a função principal da relação entre o eu lírico e a criança, conforme expressa no poema, é a de reforçar um patriotismo de cunho afetivo e sensorial, utilizando a figura infantil como receptáculo ideal para essa formação.

PROVA 1 – QUESTÃO 3; PROVA 2 – QUESTÃO 3; PROVA 3 – QUESTÃO 3; PROVA 4 – QUESTÃO 3

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão é sobre colocação pronominal está inserida no conteúdo de Morfossintaxe e Sintaxe. De forma mais específica, trata-se da subcategoria referente à colocação dos pro-

nomes oblíquos átonos: próclise, ênclise e mesóclise. Em resposta ao recurso que questiona a correção da alternativa (C) da questão 3, sob a alegação de que a próclise não é sempre obrigatória após advérbios, apresentamos a seguinte justificativa:

1. A norma-padrão da língua portuguesa estabelece como regra geral e prioritária que advérbios negativos, como "jamais", exercem uma forte força atrativa sobre os pronomes oblíquos átonos, levando-os para a posição proclítica (antes do verbo).
2. Na frase apresentada – "Jamais me esquecerei daquele dia" – não há a presença de vírgula ou qualquer outro sinal gráfico que indique uma pausa antes do advérbio "jamais". Da mesma forma, a frase, descontextualizada de uma situação específica que demande uma ênfase estilística particular, não apresenta elementos que justifiquem, de forma inequívoca, uma preferência pela ênclise.
3. No contexto de uma questão objetiva com alternativas de escolha única, o termo "obrigatória" na alternativa (C) deve ser interpretado como a forma que melhor se adequa à regra geral da norma-padrão para a estrutura frasal apresentada, especialmente na ausência de elementos contextuais que permitiriam ou recomendariam a ênclise.

As demais alternativas apresentam erros gramaticais evidentes e incontestáveis em relação às regras de colocação pronominal. A alternativa (A) está incorreta ao afirmar que o uso da próclise é facultativo após advérbios atrativos na ausência de pausa. A alternativa (B) está incorreta, pois o advérbio "jamais" atrai o pronome para a próclise. A alternativa (D) está incorreta, pois a mesóclise é utilizada em contextos verbais específicos (futuro do presente e futuro do pretérito) que não se aplicam à frase. A alternativa (E) está incorreta, pois "jamais" é um advérbio negativo.

PROVA 1 – QUESTÃO 4; PROVA 2 – QUESTÃO 4; PROVA 3 – QUESTÃO 4; PROVA 4 – QUESTÃO 4

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Em relação à questão 4, que solicita a identificação do processo morfológico predominante na formação das palavras "subcomando – reforçar – intervir", e considerando a alternativa (B) "Derivação prefixal" como a resposta correta, apresentamos a seguinte justificativa:

1. Predominância do processo de prefixação: A questão solicita o processo morfológico que "dá origem aos termos" listados. Ao analisarmos as palavras "subcomando" (sub- + comando) e "intervir" (inter- + vir), observamos claramente a ocorrência da derivação prefixal, onde um prefixo é adicionado a um radical já existente, alterando o seu significado.
2. Relevância do prefixo em "Reforçar": Embora a palavra "reforçar" seja classicamente classificada como formada por parassíntese (adição simultânea de prefixo e sufixo, onde a remoção de qualquer um dos afixos tornaria a palavra inexistente – re + força + ar), a presença e a relevância do prefixo "re-" são inegáveis e fundamentais para a compreensão do seu significado. O prefixo "re-" confere a ideia de repetição, intensidade ou retorno à ação de "forçar". Mesmo no processo de parassíntese, a etapa de derivação prefixal é um componente essencial na formação da palavra.
3. Melhor ajuste dentro das opções disponíveis: Diante das alternativas oferecidas, e considerando que a opção "parassíntese" não está presente, a derivação prefixal (alternativa B) é a que abrange e descreve o processo morfológico predominante na formação do conjunto de palavras apresentado. Ela explica integralmente a formação de dois dos três termos e contempla uma parte fundamental do processo de formação do terceiro termo.
4. Foco na característica morfológica marcante: A presença de prefixos, alterando o sentido das palavras base, é uma característica evidente nos três vocábulos, sendo a derivação prefixal o processo que melhor representa essa característica dentro do conjunto de opções.
5. As demais alternativas não se aplicam de forma consistente à formação dos termos:
(A) Derivação imprópria: Ocorre quando uma palavra muda de classe gramatical sem alteração na sua forma. Não é o caso das palavras apresentadas.
(C) Composição por aglutinação: Envolve a união de duas ou mais palavras que perdem fonemas para formar uma nova. Não é o processo presente nas palavras da questão.

(D) Hibridismo: Ocorre quando palavras são formadas com elementos de línguas diferentes. Não se aplica aos termos.

(E) Onomatopéia: É a reprodução de sons. Não é o caso das palavras.

Embora a palavra "reforçar" envolva parassíntese, a presença fundamental e significativa do prefixo "re-", juntamente com a clara derivação prefixal em "subcomando" e "intervir", torna a alternativa (B) Derivação prefixal correta. A ausência da opção "parassíntese" direciona a escolha para a alternativa que identifica o processo morfológico mais evidente e comum aos termos apresentados.

PROVA 1 – QUESTÃO 5; PROVA 2 – QUESTÃO 5; PROVA 3 – QUESTÃO 5; PROVA 4 – QUESTÃO 5

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Em resposta ao argumento que sugere a anulação da Questão LPORT_05 devido à possibilidade da concordância atrativa, apresentamos a seguinte justificativa:

1. Primazia da concordância com o sujeito composto: A regra fundamental e prioritária da concordância verbal na norma-padrão da língua portuguesa estabelece que o verbo deve concordar em número com o sujeito. No caso de um sujeito composto (formado por dois ou mais núcleos), a concordância verbal se faz no plural, mesmo que o sujeito esteja posposto ao verbo. Esta é a regra geral e a forma mais formal e recomendada, especialmente em contextos que exigem rigor gramatical, como provas e concursos. A alternativa (C) "O verbo está no plural por concordar com o sujeito composto posposto" descreve precisamente essa regra aplicada na frase "Faltavam coragem e argumentos ao orador".
2. Caráter facultativo e contextual da concordância atrativa (Refutação da Alternativa A): Embora a "concordância atrativa" (concordância do verbo com o núcleo do sujeito mais próximo) seja reconhecida pela gramática normativa como uma possibilidade, ela possui um caráter facultativo e é mais comum em contextos informais ou quando há uma intenção estilística específica de enfatizar o elemento mais próximo. Portanto, a alternativa (A) "O verbo concorda com o termo mais próximo (coragem)", embora gramaticalmente possível em alguns contextos, não representa a justificativa mais adequada para a norma-padrão na frase apresentada em um contexto formal de avaliação.
3. Inexistência de relação causal com a preposição (Refutação da Alternativa B): A alternativa (B) "O verbo está no singular por causa da preposição 'a'" está incorreta. A preposição "a" introduz o complemento nominal "ao orador" e não possui nenhuma influência na concordância verbal, que é estabelecida entre o verbo e o sujeito ("coragem e argumentos"). Preposições não determinam o número do verbo.
4. Ausência de hierarquia de importância no sujeito composto (Refutação da Alternativa D): A alternativa (D) "O verbo deveria concordar com 'argumentos', termo mais importante" apresenta um critério subjetivo e gramaticalmente incorreto para a concordância verbal. Não existe uma regra que determine a concordância com o termo considerado "mais importante".
5. Sujeito determinado (Refutação da Alternativa E): A alternativa (E) "O sujeito é indeterminado, por isso o verbo está no plural" está incorreta. O sujeito da oração é "coragem e argumentos", um sujeito composto e perfeitamente determinado. A indeterminação do sujeito ocorre em construções específicas, como verbos na terceira pessoa do plural sem sujeito expresso, ou com o uso do índice de indeterminação do sujeito ("se" com verbos intransitivos, transitivos indiretos e de ligação). Nenhuma dessas construções se aplica à frase em questão.

A alternativa (C) é a que justifica a adequação da concordância verbal à norma-padrão na frase apresentada, seguindo a regra geral de concordância com o sujeito composto no plural. As demais alternativas apresentam justificativas gramaticalmente incorretas ou descrevem fenômenos

que não se aplicam como a principal explicação para a concordância observada na frase em um contexto formal.

PROVA 1 – QUESTÃO 6; PROVA 2 – QUESTÃO 6; PROVA 3 – QUESTÃO 6; PROVA 4 – QUESTÃO 6

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão sobre o provérbio "A justiça tarda, mas não falha" se enquadra principalmente no item do conteúdo programático: Significado de palavras e expressões: polissemia e monosssemia. Relações de sentido entre palavras: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e hiperonímia. Denotação e conotação. Significação no contexto discursivo. Isso ocorre porque a questão central é determinar o sentido mais adequado da palavra "justiça" dentro do contexto específico do provérbio, explorando a sua significação no discurso. Embora também possa envolver a interpretação do texto como um todo, o foco principal é a semântica da palavra.

Após análise do recurso referente a Questão LPORT_06 para contrapor os argumentos e validade da alternativa (D) – “Conceito abstrato de equidade” – como o sentido correto para o termo “justiça” no provérbio “A justiça tarda, mas não falha”, justificamos que:

1. A natureza atemporal e filosófica do provérbio: Provérbios são expressões populares que carregam sabedoria e reflexões sobre a vida e valores universais. A máxima “A justiça tarda, mas não falha” transcende a mera descrição do sistema jurídico em funcionamento e apela para uma crença mais profunda na existência de um princípio moral fundamental.
2. “Justiça” como ideal de equidade: No contexto do provérbio, a palavra “justiça” evoca um ideal de equidade, de dar a cada um o que é devido, de correção e de retidão. A lentidão mencionada (“tarda”) contrasta com a certeza de que esse ideal será alcançado (“não falha”), sugerindo uma força moral subjacente que, apesar dos atrasos processuais ou falhas humanas no sistema, prevalecerá.
3. Distinção entre o ideal e a instituição: Embora o sistema legal (o "conjunto de leis de um estado" - alternativa A) seja o meio pelo qual se busca alcançar a justiça, o provérbio parece se referir ao objetivo final desse sistema, que é a realização da equidade. O sistema legal pode falhar ou tardar, mas a crença inerente ao provérbio é que a verdadeira justiça, como um conceito moral, acabará se manifestando.
4. O caráter abrangente do “Conceito Abstrato”: A alternativa (D) abrange a amplitude do significado de “justiça” no provérbio, englobando a ideia de um princípio moral, de retidão e de um estado ideal de coisas. Essa interpretação não se limita às falhas ou lentidões do sistema legal concreto, mas mantém a esperança em um resultado final justo.
5. Limitações das demais alternativas: Alternativa (A): Focar apenas no "conjunto de leis de um estado" reduz o sentido do provérbio a uma questão puramente institucional, sem abordar a dimensão moral e filosófica implícita. As leis podem ser falhas ou injustas em si, mas a crença no provérbio é que a "justiça" em um sentido mais elevado prevalecerá.

Alternativa (E): A "polícia judiciária" é apenas uma parte operacional do sistema legal e não representa a totalidade do conceito de justiça invocado no provérbio.

Embora seja compreensível que se associe "justiça" ao sistema legal, a profundidade e o caráter atemporal do provérbio “A justiça tarda, mas não falha” apontam para uma interpretação mais abstrata e idealizada da justiça como equidade. A crença na eventual prevalência da justiça, apesar das demoras, reside na ideia de um princípio moral superior, que transcende as falhas do sistema legal concreto. Portanto, a alternativa (D) capta de forma mais precisa o sentido adequado para o termo “justiça” no contexto do provérbio.

PROVA 1 – QUESTÃO 7; PROVA 2 – QUESTÃO 7; PROVA 3 – QUESTÃO 7; PROVA 4 – QUESTÃO 7

Recurso deferido. Questão anulada.

Justificativa: Após a análise do recurso considera-se que apesar de identificar corretamente os tipos de orações e a relação sintática, a alternativa apresenta a ordem dos termos invertida em relação à sua ocorrência na frase e não cumpre a exigência de identificação da "estrutura correta".

PROVA 1 – QUESTÃO 8; PROVA 2 – QUESTÃO 8; PROVA 3 – QUESTÃO 8; PROVA 4 – QUESTÃO 8

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão sobre o ajuste vocabular em um parecer jurídico se enquadra no seguinte item do conteúdo programático: Significado de palavras e expressões: polissemia e monosssemia. Relações de sentido entre palavras: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e hiperonímia. Denotação e conotação. Significação no contexto discursivo. Vocabulário jurídico. Isto porque a questão exige a compreensão do significado preciso das palavras dentro do contexto específico do vocabulário técnico-jurídico e da norma-padrão da língua portuguesa.

Após a análise do recurso justificamos que:

1. Significado de "Insuspeito": Conforme definido no próprio recurso, "insuspeito" significa "alguém que não é mais suspeito, ou cuja suspeita foi afastada". Este significado implica que, em algum momento, houve uma suspeita, mas ela foi dissipada. No contexto de um réu em um processo jurídico, essa interpretação é ser relevante.
2. O processo de revisão do parecer: A frase ocorre durante a revisão de um parecer jurídico. Um parecer tem como objetivo analisar informações, evidências e argumentos para chegar a uma conclusão jurídica. Se, após essa revisão, o parecer conclui que o réu não é mais suspeito com base na análise realizada, o termo "insuspeito" é considerado apropriado para descrever essa conclusão dentro do escopo do parecer.
3. Nuance temporal e processual: "Insuspeito" captura uma nuance temporal e processual diferente de "inocente". Enquanto "inocente" geralmente se refere a uma declaração formal de não culpabilidade após um julgamento, "insuspeito" descreve o status do réu após uma análise detalhada no parecer que afasta as suspeitas iniciais, mas talvez antes de uma sentença definitiva.
4. Ênfase na avaliação do parecer: A frase "O réu se mostrou absolutamente insuspeitável" foca na percepção e conclusão do revisor do parecer. Esse revisor, ao analisar o caso, chegou à conclusão de que o réu não levanta mais suspeitas com base no que foi apresentado no parecer.
5. "Absolutamente Insuspeito" como Conclusão Forte: O advérbio "absolutamente" reforça a ideia de que, após a revisão do parecer, a ausência de suspeita é completa e inequívoca para o revisor.

Portanto, na alternativa (B), o foco é argumentar que, no contexto da revisão do parecer, "insuspeito" reflete a conclusão de que a suspeita inicial sobre o réu foi afastada com base na análise jurídica apresentada no parecer, sendo este o "ajuste vocabular" dentro desse contexto específico.

PROVA 1 – QUESTÃO 9; PROVA 2 – QUESTÃO 9; PROVA 3 – QUESTÃO 9; PROVA 4 – QUESTÃO 9

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: O argumento de que a questão avalia um conhecimento não explicitamente listado no edital não procede. O edital inclui o item "Interpretação de Textos. Análise e interpretação de diferentes tipos de texto" e "Significado de palavras e expressões: polissemia e monosssemia. Relações de sentido entre palavras: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e hiperonímia. Denotação e conotação. Significação no contexto discursivo." O reconhecimento de figuras de linguagem, como a metáfora, é uma habilidade fundamental para a interpretação textual e a compreensão do significado das palavras e expressões em um contexto discursivo. Portanto, a questão se enquadra nos conteúdos previstos no edital.

Sobre o argumento de que "O amor é a ponte" configura um sentido direto e literal não se sustenta, justificamos que, metáforas frequentemente utilizam o verbo "ser" para estabelecer uma comparação implícita entre dois elementos com características em comum. No trecho, o amor não é literalmente uma ponte física, mas compartilha com ela a função de conectar e superar obstáculos, que no caso são representados pelos "dois corações em lados opostos de um rio tempestuoso". A analogia implícita é clara.

Justificamos ainda que embora seja compreensível como alguém poderia ver um elemento sutil de suavização da dificuldade na imagem de uma ponte, o recurso linguístico primário e mais evidente empregado por Khalil Gibran na frase "O amor é a ponte" é uma metáfora. Essa metáfora transmite poderosamente a natureza do amor como um conector e um meio de superar barreiras significativas entre indivíduos.

Atribuir o efeito primário a um eufemismo seria focar em um potencial nuance secundária em vez da figura de linguagem central que molda o significado e a imagem da frase. A alternativa (E) (eufemismo) não é a resposta objetiva. A metáfora (C) é o recurso linguístico primário e mais evidente na frase, sendo a resposta correta.

PROVA 1 – QUESTÃO 10; PROVA 2 – QUESTÃO 10; PROVA 3 – QUESTÃO 10; PROVA 4 – QUESTÃO 10

Recurso deferido. Questão anulada.

Justificativa: Após análise dos recursos apresentados e uma reavaliação da questão referente à conversão do discurso direto para o indireto, a Banca Examinadora decidiu por sua anulação.

Constatamos que a alternativa C apresentava uma ambiguidade estrutural que poderia gerar interpretações equivocadas e prejudicar a clareza exigida para a correta resolução.

DIREITO ADMINISTRATIVO

PROVA 1 – QUESTÃO 11; PROVA 2 – QUESTÃO 13; PROVA 3 – QUESTÃO 18; PROVA 4 – QUESTÃO 19

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão aborda a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, e conforme o artigo 37, XVI, a, da Constituição Federal de 1988. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor.

No enunciado, o personagem descrito possui formação exclusivamente voltada à docência — graduação, mestrado e doutorado em licenciatura — e foi aprovado em concursos públicos para sua área de qualificação. Não há qualquer menção a cargos técnicos, científicos ou da área da saúde. Dessa forma, entre as hipóteses constitucionais de acumulação, apenas uma se encaixa precisamente na situação descrita no enunciado ("dois cargos de professor.").

PROVA 1 – QUESTÃO 12; PROVA 2 – QUESTÃO 16; PROVA 3 – QUESTÃO 12; PROVA 4 – QUESTÃO 14

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão versa sobre as entidades da Administração Pública Indireta, solicitando ao candidato que identifique aquela dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, destinada à exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima.

Dispositivo literal da lei. DECRETO-LEI Nº 200, de 1967. Artigo 5º, inciso III. Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se: III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

As demais alternativas não atendem ao conjunto completo de características exigidas no enunciado:

Autarquias são entidades de direito público.

Fundações públicas podem ter personalidade de direito privado, mas não se organizam obrigatoriamente como sociedades anônimas e não são voltadas à exploração de atividade econômica.

Empresas públicas, embora também dotadas de personalidade jurídica de direito privado e voltadas à atividade econômica, não são obrigatoriamente constituídas sob a forma de sociedade anônima, o que as exclui do enquadramento descrito na questão.

Agências reguladoras são autarquias sob regime especial, portanto de direito público.

PROVA 1 – QUESTÃO 13; PROVA 2 – QUESTÃO 20; PROVA 3 – QUESTÃO 14; PROVA 4 – QUESTÃO 17

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão avalia o conhecimento do candidato quanto às competências dos órgãos de segurança pública.

Dispositivo literal da lei. Artigo 144, inciso I e § 1º, da Constituição Federal de 1988. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos. § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

PROVA 1 – QUESTÃO 14; PROVA 2 – QUESTÃO 11; PROVA 3 – QUESTÃO 17; PROVA 4 – QUESTÃO 20

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão avalia o conhecimento técnico do candidato quanto aos conceitos previstos na Lei nº 14.129/2021, conhecida como Lei do Governo Digital. O item em análise exige a identificação do instrumento legal que define o espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública e o controle social.

Lei 14.129/2021, artigo 4º, inciso VIII. Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se: VIII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública.

A redação da alternativa correta reflete diretamente o conceito legal, não sendo genérica ou imprecisa, tampouco confundível com os demais dispositivos da mesma norma.

PROVA 1 – QUESTÃO 15; PROVA 2 – QUESTÃO 15; PROVA 3 – QUESTÃO 20; PROVA 4 – QUESTÃO 13

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão trata da identificação de conduta que configura ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021.

Dispositivo literal da lei. LEI Nº 8.429 de 1992, artigo 9º, inciso V. Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.

PROVA 1 – QUESTÃO 16; PROVA 2 – QUESTÃO 12; PROVA 3 – QUESTÃO 11; PROVA 4 – QUESTÃO 18

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão aborda as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento prévio das contratações públicas, elemento central da nova governança contratual estabelecida pela norma.

Dispositivo literal da lei. Lei 14.133/2021, artigo 12, inciso VII. Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

PROVA 1 – QUESTÃO 17; PROVA 2 – QUESTÃO 19; PROVA 3 – QUESTÃO 15; PROVA 4 – QUESTÃO 16

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Após análise criteriosa, a banca entende que o recurso não merece acolhimento, pelos fundamentos a seguir expostos:

Uma das assertivas afirmava que “a utilização de um bem público de uso especial por outro ente da federação, como no caso da Brigada Militar, exige instrumento jurídico formal de cessão ou convênio, pois a afetação original não pode ser modificada sem ato expresso da administração proprietária.” A proposição está correta em relação à exigência de formalização jurídica, pois o cerne da assertiva está na necessidade de formalização jurídica para o uso de bens públicos, o que está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Outra assertiva sustentava que “a ausência de formalização é juridicamente irrelevante, pois prevalece o princípio da supremacia da função policial sobre a finalidade originária do bem público.” Tal afirmativa afronta o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), pois nenhuma atividade da Administração Pública pode ocorrer à margem de instrumento jurídico adequado. A doutrina administrativa majoritária — representada por autores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello — e a jurisprudência dos tribunais superiores (STF e STJ) são claras ao afirmar que a utilização de bens públicos afeta-dos exige ato formal de desafetação e novo ato autorizando sua utilização, ainda que para outra finalidade pública relevante.

PROVA 1 – QUESTÃO 18; PROVA 2 – QUESTÃO 18; PROVA 3 – QUESTÃO 19; PROVA 4 – QUESTÃO 11

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Conforme o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, o que significa que o acesso à Justiça é um direito fundamental. Assim, o uso da via administrativa (como o recurso administrativo) é facultativo, não constituindo pré-requisito para o ajuizamento de ação judicial, salvo exceções previstas em lei específica (ex.: justiça desportiva). Isso significa que mesmo que o recurso ainda esteja pendente de análise na esfera administrativa, o administrado não perde o direito de ir ao Judiciário.

Sobre as demais alternativas:

Tanto pessoas físicas quanto jurídicas têm direito ao recurso administrativo, quando prejudicadas por ato da Administração Pública. O direito de petição e recurso não é personalíssimo no sentido de se restringir a pessoas naturais, mas se aplica a qualquer administrado, conforme os princípios constitucionais da legalidade, contraditório e ampla defesa.

O contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais asseguradas em qualquer processo administrativo que possa resultar em sanção ou prejuízo, não apenas nos disciplinares (art. 5º, inciso LV, da CF). Elas também se aplicam aos recursos administrativos.

A Administração Pública pode, por autotutela, rever seus próprios atos mesmo após decisão final administrativa, quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos..."

Nem todo recurso administrativo suspende automaticamente os efeitos do ato recorrido. A regra geral é a não suspensão automática, salvo quando houver previsão legal específica ou concessão de efeito suspensivo pela autoridade competente. A Lei nº 9.784/1999 (art. 61) prevê que o recurso não tem efeito suspensivo automático, mas poderá ser atribuído.

PROVA 1 – QUESTÃO 19; PROVA 2 – QUESTÃO 14; PROVA 3 – QUESTÃO 13; PROVA 4 – QUESTÃO 12

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão apresenta um enunciado objetivo, que solicita ao candidato a identificação do requisito legal necessário à posse em cargo público efetivo, diante da ausência de Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União).

A alternativa “quitação com as obrigações eleitorais e, no que couber, com as obrigações militares, salvo em situações excepcionais de inaplicabilidade expressa da norma a candidatos do sexo feminino” corresponde ao disposto na Lei nº 8.112/1990, art. 5º, V.

PROVA 1 – QUESTÃO 20; PROVA 2 – QUESTÃO 17; PROVA 3 – QUESTÃO 16; PROVA 4 – QUESTÃO 15

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: De acordo com o art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990, que rege o regime jurídico dos servidores públicos civis da União:

“Ao servidor é proibido: participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”

Portanto, João Sebastião da Silva, ao aceitar administrar uma empresa privada de e-commerce, estaria infringindo essa vedação legal, mesmo sendo estável e com 10 anos de carreira.

DIREITO CONSTITUCIONAL

PROVA 1 – QUESTÃO 21; PROVA 2 – QUESTÃO 26; PROVA 3 – QUESTÃO 25; PROVA 4 – QUESTÃO 27

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão aborda os diversos critérios de classificação das constituições. Considerando o tema do enunciado da questão e as opções propostas, o gabarito está correto, com a opção (D). Trata-se de regra prevista nos artigos 59 a 69 da CRFB 88. Tais dispositivos tratam do processo legislativo em suas espécies previstas desde o art. 59 da CRFB 88 e extensa classificação doutrinária no tema da rigidez de alteração do texto constitucional por emenda, processo legislativo diferenciado em relação às leis ordinárias, por exemplo. É notória a diferenciação e adequação da resposta (D) diante das demais opções da questão. Preservada a coerência racional e correção da resposta em padrão de questão objetiva, o que é flagrante no presente caso. Não há outra opção correta na questão proposta.

PROVA 1 – QUESTÃO 22; PROVA 2 – QUESTÃO 29; PROVA 3 – QUESTÃO 22; PROVA 4 – QUESTÃO 24

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão aborda as alterações da E.C. 45/2004. O Recurso não tem fundamento legal, uma vez que a E. C. 45/2004 alterou sim a competência da Justiça Federal, conforme redação textual (art. 1º da E.C. 45/2004) que alterou o artigo 109, inserindo o inciso V-A. Trata-se de alteração da competência da Justiça Federal, e, portanto, correta a questão. Por oportuno, cabe esclarecer que é cediço que a E.C. 45/2004 alterou outros tantos artigos constitucionais, incluindo a competência da Justiça Federal do Trabalho, o que nada retira a correção da questão.

PROVA 1 – QUESTÃO 23; PROVA 2 – QUESTÃO 30; PROVA 3 – QUESTÃO 24; PROVA 4 – QUESTÃO 30

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Trata-se de questão que aborda a temática dos direitos fundamentais individuais e coletivos previstos na CRFB 88 e, em especial, no artigo 5º da CRFB 88. Com exceção da opção (C), todas as demais estão claramente equivocadas. Os direitos fundamentais à proteção à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade constitui núcleo de direitos individuais e coletivos, cujas garantias se compatibilizam com eventuais limitações, desde que justificadas e proporcionais. Não há qualquer inadequação na opção do gabarito (C), seja do ponto de vista legal, doutrinário ou jurisprudencial.

PROVA 1 – QUESTÃO 24; PROVA 2 – QUESTÃO 27; PROVA 3 – QUESTÃO 23; PROVA 4 – QUESTÃO 22

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão aborda, conforme explícito no enunciado, a eficácia dos direitos fundamentais (eficácia horizontal) entre as pessoas entre si. Significa dizer que os direitos fundamentais individuais e coletivos previstos principalmente nos artigos 5º e 6º da CRFB 88 devem ser respeitados também entre as pessoas. Como exemplo, apenas ilustrativo, o artigo 5º, VI, protege liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias tanto para o Estado quanto para os particulares entre si (vizinhos, familiares, pessoas no trabalho, na educação etc.). Não é somente em face do Estado. Tema mais do que pacificado em códigos, estatutos e leis, bem como na doutrina e jurisprudência, inclusive do STF em recentes e importantes julgamentos. A não existência de caráter absoluto dos direitos fundamentais é pacificada inclusive em face do estado. Questão válida, opção (B), que demanda racionalidade e atualização jurídica normativa em todas as fontes de direito. Ressalta-se que a questão não questionava percentual ou quantidade de direito fundamental, ou mesmo quando isso poderia ocorrer, o que, de fato, poderia, em tese, gerar algum nível de controvérsia em prova objetiva, o que, repita-se, não é o caso em análise.

PROVA 1 – QUESTÃO 25; PROVA 2 – QUESTÃO 24; PROVA 3 – QUESTÃO 28; PROVA 4 – QUESTÃO 23

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Trata-se de questão que versa sobre o princípio da vedação social. O próprio recurso aponta correção da opção de gabarito e, ato contínuo, tenta, em efeito expansivo, trazer jurisprudência que apenas ratifica a correção do gabarito (A) que trata no gênero, em direitos sociais, e não em temas específicos de estados em ajustes fiscais, como recuperação, corte de investimentos, aumento de folha etc. Temas específicos têm tratamento específico no âmbito jurisprudencial, o que não é o foco da questão. Nada a deferir em sede do recurso interposto

PROVA 1 – QUESTÃO 26; PROVA 2 – QUESTÃO 22; PROVA 3 – QUESTÃO 27; PROVA 4 – QUESTÃO 29

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão aborda o Habeas Corpus, com opção de gabarito (C) correta. Nada a deferir no recurso, considerando que o próprio recurso ratifica o gabarito e alegações suplementares, a respeito de suposta e não alegada ambiguidade e a “possibilidade” de levar o candidato a erro.

PROVA 1 – QUESTÃO 27; PROVA 2 – QUESTÃO 21; PROVA 3 – QUESTÃO 26; PROVA 4 – QUESTÃO 25

Recurso deferido. Questão anulada.

Justificativa: A questão aborda características da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul a realidade da CRFB 88. A proposição de gabarito aponta para a opção (C), só que com conteú-

do explícito que não condiz textualmente com a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na atualidade. Muito embora a jurisprudência, a doutrina a simetria com CRFB 88 assim o determina, pode haver indicativo de erro de escolha do candidato, diante das demais opções formuladas na questão.

PROVA 1 – QUESTÃO 28; PROVA 2 – QUESTÃO 23; PROVA 3 – QUESTÃO 21; PROVA 4 – QUESTÃO 26

Recurso deferido. Questão anulada.

Justificativa: Trata-se de questão que aborda a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), prevista no art. 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, bem como regulamentada pela Lei nº 9.868/1999. A questão faz uso da expressão “Ação Direta de Constitucionalidade”, o que revela vocabulário jurídico incompatível.

PROVA 1 – QUESTÃO 29; PROVA 2 – QUESTÃO 25; PROVA 3 – QUESTÃO 30; PROVA 4 – QUESTÃO 28

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Trata-se questão que envolve o tema da Segurança Pública e sua previsão constitucional. A opção de gabarito (D). A questão é assertiva e correta, nada havendo de errado nas opções e muito menos da opção (D). Nada a deferir no recurso interposto a luz do artigo 144 da CRFB 88 e o que foi requerido.

PROVA 1 – QUESTÃO 30; PROVA 2 – QUESTÃO 28; PROVA 3 – QUESTÃO 29; PROVA 4 – QUESTÃO 21

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão versa sobre o Ministério Público. A opção D não está correta, pois antes de serem escolhidos pelos Governadores, são aprovados em seu órgão colegiado do Ministério Público. Resposta correta e nada a deferir no recurso interposto.

DIREITO PENAL

PROVA 1 – QUESTÃO 31; PROVA 2 – QUESTÃO 37; PROVA 3 – QUESTÃO 32; PROVA 4 – QUESTÃO 40

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada, verifica-se que Carlos André, servidor público recém-empossado, procurou o empresário José Heraldo, objetivando a obtenção de determinada vantagem indevida e, “deixando claro” que sem a referida vantagem não conseguiria atender seus interesses privados junto à Administração Pública. Neste caso, o dolo constante em tal conduta, emoldura-se ao núcleo do tipo de “Exigência”, consumando-se, portanto, o crime de concussão previsto no art.º 316 do CP. Embora os tipos penais previstos nos artigos 316 e 317 do CP, assemelham-se no tocante a obtenção de vantagem indevida por funcionário público, o núcleo do tipo constante em tais normais penais distinguem-se, o que deve ser observado pelo candidato. As demais hipóteses quanto a prática do crime de peculato (art.º 312 do CP), prevaricação (art.º 319 do CP), excesso de exação (§1º do art.º 316 do CP), não se emoldura a conduta típica praticada por Carlos André.

PROVA 1 – QUESTÃO 32; PROVA 2 – QUESTÃO 35; PROVA 3 – QUESTÃO 40; PROVA 4 – QUESTÃO 37

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada, torna-se clara a interpretação de que Herculano, e Alberto Gonçalves, servidores públicos, valendo-se das facilidades inerentes ao cargo, concorreram para a subtração de dois aparelhos laptops da repartição pública, que pertencem, com a pretensão de vendê-los, incorrendo, ambos na prática do crime de Peculato-Furto (§1º do art.º 312 do CP). Tendo em vista a especialidade e os elementos de

fato constantes na questão, não há como se conjecturar, a prática do crime de Furto (at.º 155 do CP), crime de Furto-Qualificado (§4º do art.º 155 do CP), Apropriação Indébita (art.º 168 do CP) e Peculato-Apropriação (art.º 312, caput, do CP).

PROVA 1 – QUESTÃO 33; PROVA 2 – QUESTÃO 38; PROVA 3 – QUESTÃO 37; PROVA 4 – QUESTÃO 39

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada, depreende-se que o candidato deve ter conhecimento do entendimento jurisprudencial do STF, acerca da aplicação do princípio da insignificância ou bagatela própria. Isso porque, após o preenchimento dos 4 (quatro) vetores construídos pelo STF: I- Mínima ofensividade da conduta; II- Ausência de periculosidade social da ação; III- Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; IV- Inexpressividade da lesão jurídica, a aplicação de tal princípio incide sobre a tipicidade material do delito. Embora a conduta seja formalmente ilícita (tipicidade formal), a aplicação do princípio da insignificância ou bagatela própria, afasta a tipicidade material. Ainda, não há de se falar em antijuridicidade material, antijuridicidade formal e culpabilidade.

PROVA 1 – QUESTÃO 34; PROVA 2 – QUESTÃO 36; PROVA 3 – QUESTÃO 35; PROVA 4 – QUESTÃO 32

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e de acordo com o Código Penal, é requisito para concessão do instituto do Livramento Condicional, o cumprimento de mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza, nos termos do inciso V, do art.º 83 do Código Penal. Todas as demais hipóteses constantes na questão elaborada, não se apresentam como corretos requisitos para concessão do livramento condicional (art.º 83 do CP).

PROVA 1 – QUESTÃO 35; PROVA 2 – QUESTÃO 34; PROVA 3 – QUESTÃO 31; PROVA 4 – QUESTÃO 36

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e observando o entendimento do STJ, no AREsp n. 2.529.631/RJ, a conduta praticada pelo agente consiste no crime de Exploração sexual, previsto no inciso I do §2º do art.º 218-B do Código Penal. Todas as demais hipóteses não se enquadram na conduta típica praticada pelo agente.

PROVA 1 – QUESTÃO 36; PROVA 2 – QUESTÃO 40; PROVA 3 – QUESTÃO 34; PROVA 4 – QUESTÃO 38

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e observando o inciso III do art.º 3 da Lei n.º 8.137/1990, o crime por patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público, é apenado com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. Todas as demais hipóteses não se apresentam corretas, consoante o disposto na Lei n.º 8.137/1990.

PROVA 1 – QUESTÃO 37; PROVA 2 – QUESTÃO 39; PROVA 3 – QUESTÃO 36; PROVA 4 – QUESTÃO 33

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e nos termos do art.º 163 c/c 167 do CP, o crime de Dano simples, é o único crime dentro das hipóteses que se pro-

cessa mediante ação penal privada. Todas as demais hipóteses, os crimes se processam mediante ação penal pública, condicionada a representação ou incondicionada.

PROVA 1 – QUESTÃO 38; PROVA 2 – QUESTÃO 32; PROVA 3 – QUESTÃO 33; PROVA 4 – QUESTÃO 35

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada, deve ser reconhecido em favor de João, a circunstância atenuante prevista na alínea b do inciso III do art.º 65 do Código Penal. *In casu*, segundo a jurisprudência do STJ, não seria possível a aplicação do instituto do arrependimento posterior, haja vista que tal instituto possui caráter eminentemente patrimonial/material e, o bem jurídico tutelado pela norma penal em questão é a vida, sendo, portanto, inaplicável. STJ; AgRg-HC 510.052; Proc. 2019/0136931-4; RJ; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro; Julg. 17/12/2019; DJE 04/02/2020. Todas as demais hipóteses não se aplicam ao caso concreto.

PROVA 1 – QUESTÃO 39; PROVA 2 – QUESTÃO 31; PROVA 3 – QUESTÃO 38; PROVA 4 – QUESTÃO 34

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada e segundo o entendimento do STJ, no verbete de súmula n.º 582, crime de roubo é um crime formal: “Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada”. Todas as demais hipóteses estão incorretas, seguindo o entendimento sumular do STJ, bem como nas disposições constantes no art.º 157 e s.s. do CP.

PROVA 1 – QUESTÃO 40; PROVA 2 – QUESTÃO 33; PROVA 3 – QUESTÃO 39; PROVA 4 – QUESTÃO 31

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada e nos termos do art.º 77 do Código Penal, o único instituto a ser aplicado é o da suspensão condicional da pena, em crimes de violência doméstica, desde que o condenado preencha os requisitos legais, como não ser reincidente em crime doloso e ter a pena privativa de liberdade não superior a dois anos. Todas as demais hipóteses não estão corretas, seguindo o entendimento do STJ (Sum. 589), bem como as disposições constantes na Lei n.º 11.340/2006. Por tais motivos, o recurso dever ser indeferido.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROVA 1 – QUESTÃO 41; PROVA 2 – QUESTÃO 43; PROVA 3 – QUESTÃO 46; PROVA 4 – QUESTÃO 48

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada e nos termos do §4º do art.º 2 da Lei n.º 7.960/1989, em se tratando de crime hediondo a prisão temporária terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes na Lei n.º 7.960/1989.

PROVA 1 – QUESTÃO 42; PROVA 2 – QUESTÃO 49; PROVA 3 – QUESTÃO 44; PROVA 4 – QUESTÃO 47

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e nos termos do art.º 166 do Código de Processo Penal, havendo dúvida sobre a identidade do cadáver exumado, se procederá ao reconhecimento pelo Instituto de Identificação e Estatística ou repartição congênera ou pela inquirição de testemunhas, lavrando-se auto de reconhecimento e de identidade, no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes no CPP.

PROVA 1 – QUESTÃO 43; PROVA 2 – QUESTÃO 45; PROVA 3 – QUESTÃO 48; PROVA 4 – QUESTÃO 42

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e nos termos do inciso IX do art.º 581 do Código de Processo Penal, caberá recurso em sentido estrito da decisão que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes no CPP e o entendimento do STJ e do STF. Por tais motivos, o recurso deve ser indeferido.

PROVA 1 – QUESTÃO 44; PROVA 2 – QUESTÃO 46; PROVA 3 – QUESTÃO 47; PROVA 4 – QUESTÃO 49

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e nos termos do inciso I do §1º do art.º 394 do Código de Processo Penal, o procedimento será o sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes no CPP.

PROVA 1 – QUESTÃO 45; PROVA 2 – QUESTÃO 41; PROVA 3 – QUESTÃO 50; PROVA 4 – QUESTÃO 44

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e nos termos do art.º 651 do Código de Processo Penal, a concessão do habeas corpus não obstará, nem porá termo ao processo, desde que este não esteja em conflito com os fundamentos daquela. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes no CPP e o entendimento do STJ e do STF.

PROVA 1 – QUESTÃO 46; PROVA 2 – QUESTÃO 44; PROVA 3 – QUESTÃO 41; PROVA 4 – QUESTÃO 45

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e seguindo o entendimento do STJ, no verbete de súmula n.º 337, é cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes no CPP e o entendimento do STJ.

PROVA 1 – QUESTÃO 47; PROVA 2 – QUESTÃO 50; PROVA 3 – QUESTÃO 49; PROVA 4 – QUESTÃO 41

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame meticoloso da questão elaborada e nos termos do §5º do art.º 1 da Lei 12.850/2013, se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou

função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes na Lei 12.850/2013.

PROVA 1 – QUESTÃO 48; PROVA 2 – QUESTÃO 42; PROVA 3 – QUESTÃO 43; PROVA 4 – QUESTÃO 46

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada e seguindo o entendimento do STF, no verbete de súmula n.º 721 do STF, a competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes no CPP e o entendimento do STF.

PROVA 1 – QUESTÃO 49; PROVA 2 – QUESTÃO 47; PROVA 3 – QUESTÃO 42; PROVA 4 – QUESTÃO 50

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada e nos termos do inciso I do art.º 318-A do Código de Processo Penal, a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes no CPP.

PROVA 1 – QUESTÃO 50; PROVA 2 – QUESTÃO 48; PROVA 3 – QUESTÃO 45; PROVA 4 – QUESTÃO 43

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Compulsando as razões recursais, depreende-se que tais argumentos não merecem prosperar. Isso porque, no exame metucioso da questão elaborada e nos termos do inciso I do art.º 2 da Lei n.º 9.296/96, será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal. Todas as demais hipóteses estão incorretas, observando-se as disposições constantes na Lei n.º 9.296/96.

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE E DIREITOS HUMANOS

PROVA 1 – QUESTÃO 51; PROVA 2 – QUESTÃO 59; PROVA 3 – QUESTÃO 54; PROVA 4 – QUESTÃO 53

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A alternativa correta da questão corresponde a literalidade do artigo 4º da Lei nº 13.869/19, vejamos:

Art. 4º São efeitos da condenação:

I – tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Assim, temos que o efeito de perda do cargo, no que tange à Lei de Abuso de Autoridade, irá ocorrer quando estiver presente a reincidência em crime de abuso de autoridade e não sendo efeito automático. Portanto, não há que se falar em ambiguidade ou informações incompletas, uma vez que a motivação em sentença é consectário lógico do processo

penal constitucional, devendo a motivação estar presente em toda e qualquer decisão judicial.

PROVA 1 – QUESTÃO 52; PROVA 2 – QUESTÃO 56; PROVA 3 – QUESTÃO 57; PROVA 4 – QUESTÃO 58

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: O item IV não está correto, haja vista que no caso narrado não há que se falar em concurso formal, mas sim material. Conforme Lima (30 Ibid., p. 673. 2017) descreve:

“Se os membros da organização criminosa praticarem as infrações penais para as quais se associaram, deverão responder pelo crime do art. 2º, caput, d Lei nº 12.850/13, em concurso material (CP, art. 69) com os demais ilícitos por eles perpetrados Nesse sentido, basta atentar para o preceito secundário do próprio art. 2º, que prevê a pena de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas”.

A Lei nº 12.850/2013 estabelece que o defensor do investigado tem direito a ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão competente, digam respeito ao exercício do direito de defesa, mas não há menção ao prazo de 2 dias para o acesso aos autos, e o acesso aos autos sigilosos só pode ser concedido após a decisão que decretar a quebra do sigilo. Assim, a assertiva está incorreta.

A assertiva menciona corretamente o prazo para a instrução criminal no caso de réu preso, mas a Lei nº 12.850/2013 não menciona especificamente que os crimes se processam pelo rito ordinário, apenas estabelece que o processo terá uma duração de

90 dias quando o réu estiver preso, com possibilidade de prorrogação por igual período. O que está faltando é o detalhamento sobre o rito processual, que não necessariamente será o rito ordinário em todos os casos, pois a lei não especifica isso diretamente.

A assertiva está incorreta. A Lei nº 12.850/2013 estabelece que a associação criminosa, por si só, configura um crime. No entanto, se os membros da organização criminosa cometerem os crimes para os quais se associaram, eles responderão pelo crime cometido, mas não em concurso formal com a associação. Ou seja, a associação por si só não gera um concurso formal com os crimes praticados durante a execução da atividade criminosa.

A assertiva é correta, a possibilidade de retratação do colaborador e especificar as provas que o autoincriminam não poderão ser usadas exclusivamente contra ele. A retratação está prevista para garantir que o colaborador tenha a possibilidade de revisar sua decisão, sem ser prejudicado por suas próprias declarações, desde que isso não implique em fraudar o acordo de colaboração premiada.

Sobre o que trata a homologação do acordo de colaboração premiada, temos que o juiz deve ouvir o colaborador, analisar se o acordo é regular, legal e voluntário, além de avaliar se há adequação entre os benefícios e resultados. A homologação ocorre sigilosamente, conforme a lei.

PROVA 1 – QUESTÃO 53; PROVA 2 – QUESTÃO 55; PROVA 3 – QUESTÃO 58; PROVA 4 – QUESTÃO 51

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Em atenção ao recurso interposto, gostaríamos de esclarecer que, após análise cuidadosa da questão não há elementos que justifiquem a anulação da questão por vício de linguagem ou construção sintática/semântica.

A alternativa correta, ao tratar do crime de tortura, utiliza uma conjunção "embora", que, em sua essência, introduz uma ideia de oposição ou concessão. Contudo, a interpretação de sua estrutura e contexto deve considerar que, na construção de alternativas de múltipla escolha, frequentemente há o uso de frases sintaticamente mais concisas, especialmente em questões de natureza objetiva. Embora a oração não seja extensa, a clareza e o significado não ficam comprometidos, uma vez que a construção não impede que o candidato compreenda a intenção da frase, nem a ideia que se busca transmitir.

O uso da conjunção "embora", por mais que possa ser interpretado como parte de uma construção mais complexa, não compromete a compreensão da questão nem induz ao erro, considerando o contexto da questão e os demais elementos de análise presentes no enunciado.

Ademais, o comando da questão pede de forma expressa que o candidato assinale a alternativa correta de acordo com o que determina a lei que rege o tema, e não o entendimento doutrinário ou jurisprudencial acerca da matéria, razão pela qual a única alternativa correta é a que informa que o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto.

O livramento condicional não é permitido para quem foi condenado por tortura. A Lei nº 9.455/97 estabelece que não cabe livramento condicional para quem comete o crime de tortura, independentemente do tempo de cumprimento de pena.

Na prática, pode haver o concurso material entre tortura e homicídio. O concurso material ocorre quando o agente pratica mais de um crime em concurso, ou seja, dois ou mais delitos distintos. Assim, se uma tortura resultar em morte, pode ocorrer o concurso material entre a tortura e o homicídio, sendo ambos punidos separadamente.

O regime inicial fechado para a tortura está previsto na Lei nº 9.455/97, mas a Constituição não exige que um regime específico seja determinado pela lei para cada crime.

A pena para o crime de tortura é aumentada de 1/3 a metade quando o crime for cometido por agente público.

PROVA 1 – QUESTÃO 54; PROVA 2 – QUESTÃO 58; PROVA 3 – QUESTÃO 55; PROVA 4 – QUESTÃO 56

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Em relação à 1ª afirmativa, é incorreto afirmar que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) se aplica ao agressor do sexo feminino apenas com base na coabitação entre autor e vítima. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que a aplicação da Lei Maria da Penha não depende exclusivamente da coabitação, tampouco está automaticamente autorizada em qualquer situação em que o agressor seja mulher. A aplicação da norma exige, de forma essencial, que a vítima seja do sexo feminino e esteja em situação de violência baseada no gênero, no contexto de relação doméstica, familiar ou de afeto.

Ademais, a jurisprudência do STJ menciona que a aplicação da Lei Maria da Penha a agressoras do sexo feminino não é automática, sendo excepcional e condicionada à verificação de fatores como a vulnerabilidade da mulher vítima e o contexto de violência de gênero, não bastando a mera coabitação entre as partes. Portanto, a afirmativa, ao generalizar a aplicação da lei à agressora mulher com base apenas na coabitação, revela-se incompleta e imprecisa, razão pela qual foi corretamente considerada falsa pela banca.

Quanto à 4ª afirmativa, de fato, o descumprimento de medida protetiva de urgência configura crime autônomo, tipificado no art. 24-A da Lei Maria da Penha, e não o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal. Assim, a banca agiu corretamente ao considerar falsa a afirmativa, já que esta induz à aplicação de tipo penal diverso do correto.

Dessa forma, ambas as afirmativas foram devidamente analisadas pela banca, e a sequência considerada está tecnicamente fundamentada e correta, não havendo vícios que justifiquem a anulação da questão ou alteração do gabarito.

PROVA 1 – QUESTÃO 55; PROVA 2 – QUESTÃO 53; PROVA 3 – QUESTÃO 60; PROVA 4 – QUESTÃO 54

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão pede que o candidato aponte a literalidade do artigo 15 da Lei nº 9.605/98, alínea "n" vejamos:

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

- c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
- e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- g) em período de defeso à fauna;
- h) em domingos ou feriados;
- i) à noite;
- j) em épocas de seca ou inundações;
- l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ou abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Deste modo, o recurso apresentado não encontra fundamento válido apto a alterar o gabarito apresentado ou mesmo a anular a questão, o candidato apenas deveria apontar qual das alternativas é apresentada pela referida Lei como circunstâncias que agravam as penas, quando não constituem ou qualificam o crime.

PROVA 1 – QUESTÃO 56; PROVA 2 – QUESTÃO 54; PROVA 3 – QUESTÃO 52; PROVA 4 – QUESTÃO 55

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão solicitava que o candidato conhecesse a alteração promovida pela Lei nº 14.688, de 2023, a qual passou a constar expressamente na Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) a seguinte previsão:

“Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados: VI – os crimes previstos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023)”

Desta forma, temos que diversos do apontado, o comando da questão pede que a alternativa correta apresente seu fundamento na própria Lei de Crimes Hediondos, o que somente se verifica na alternativa apresentada como gabarito.

PROVA 1 – QUESTÃO 57; PROVA 2 – QUESTÃO 60; PROVA 3 – QUESTÃO 53; PROVA 4 – QUESTÃO 59

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A questão solicitava que o candidato conhecesse o conteúdo da Lei nº 14.786/23, que criou o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; instituiu o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. De acordo com a referida lei, temos que não há que se falar em anulação da questão ou alteração de seu gabarito, conforme será exposto. Inicialmente, cumpre destacar que a temática abordada foi prevista no item 16 do conteúdo programático do edital. Ademais, o artigo 7º questionado afirma que os estabelecimentos poderão retirar o ofensor, mas não trata tal medida como uma obrigatoriedade, como induz a questão, razão pela qual a alternativa está incorreta e não pode ser apresentada como gabarito.

PROVA 1 – QUESTÃO 58; PROVA 2 – QUESTÃO 52; PROVA 3 – QUESTÃO 59; PROVA 4 – QUESTÃO 60

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: O edital prevê a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de forma expressa em seu conteúdo programático, de forma que a questão pede que o candidato aponte qual das alternativas apresenta uma de suas disposições.

Por este motivo, somente encontra correspondência correta aos termos da Convenção a alternativa apontada como gabarito, eis que o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica é garantido a todos os indivíduos conforme artigo 3º.

Não era necessário o conhecimento de doutrina ou jurisprudência para assinalar a alternativa correta, bastando apenas a leitura da própria Convenção.

PROVA 1 – QUESTÃO 60; PROVA 2 – QUESTÃO 51; PROVA 3 – QUESTÃO 56; PROVA 4 – QUESTÃO 52

Recurso deferido. Questão anulada.

Justificativa: Após análise detalhada da questão impugnada e da estrutura do conteúdo programático constante no edital, esta banca examinadora reconhece que o tema abordado na questão não consta de forma expressa nos tópicos listados no conteúdo programático da disciplina, conforme legislação estadual.

DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROVA 1 – QUESTÃO 61; PROVA 2 – QUESTÃO 63; PROVA 3 – QUESTÃO 63; PROVA 4 – QUESTÃO 65

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: O enunciado trata de questão própria do direito comum, sendo, destarte, aplicável o Código Civil. Nesse sentido, a validade do negócio jurídico encontra-se condicionado ao art. 107 do Código Civil. Mantida o gabarito, uma vez que não há qualquer vício que conduza ao entendimento de invalidade do negócio celebrado.

PROVA 1 – QUESTÃO 62; PROVA 2 – QUESTÃO 62; PROVA 3 – QUESTÃO 64; PROVA 4 – QUESTÃO 63

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Trata-se de questão onde o personagem central, envolvido no acidente descrito, deve ser considerado consumidor por equiparação, atraindo, assim, a aplicação das regras de proteção do Código de Defesa do Consumidor em eventual ação a ser proposta por seus herdeiros, justamente como estabelecido na alternativa do gabarito. A exclusão das demais opções, naturalmente, se faz pela incorreção das proposições apresentadas.

PROVA 1 – QUESTÃO 63; PROVA 2 – QUESTÃO 64; PROVA 3 – QUESTÃO 65; PROVA 4 – QUESTÃO 61

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A exclusão do associado é indevida, uma vez que a decisão deveria ter sido precedida de procedimento que assegura direito de defesa e de recurso, nos termos do que dispõe a Constituição Federal. Assim, as demais alternativas encontram-se equivocadas, uma vez que não atendem a norma constitucional que assegura o amplo direito de defesa.

PROVA 1 – QUESTÃO 64; PROVA 2 – QUESTÃO 65; PROVA 3 – QUESTÃO 61; PROVA 4 – QUESTÃO 62

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Considerando as normas relativas ao direito de vizinhança no Código Civil, inexistente alternativa adequada distinta daquela em que o sujeito que tem seu direito violado poderá demandar judicialmente contra o seu vizinho, exigindo a cessação dos ruídos excessivos e abstenção da atividade nociva, independentemente da qualquer tentativa extrajudicial.

PROVA 1 – QUESTÃO 65; PROVA 2 – QUESTÃO 61; PROVA 3 – QUESTÃO 62; PROVA 4 – QUESTÃO 64

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A alternativa correta é aquela que retrata o que disposto na norma dos artigos 927 e seguintes do Código Civil. Como é cediço, a responsabilidade do Estado é objetiva, mas o policial militar responderá regressivamente apenas se for comprovada sua culpa ou dolo.

DIREITO PENAL MILITAR

PROVA 1 – QUESTÃO 66; PROVA 2 – QUESTÃO 68; PROVA 3 – QUESTÃO 70; PROVA 4 – QUESTÃO 67

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: O caso apresentado descreve uma situação em que um superior hierárquico (TEN PM Lucas) priva propositalmente um subordinado (SD PM Pedro) de alimentação sob o pretexto de instrução, o que configura abuso dos meios de disciplina.

Essa conduta se enquadra no crime militar de maus-tratos, previsto no artigo 213 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969): No caso, não se trata de violência física, mas de privação indevida e disciplinarmente abusiva, ou seja, uma forma de maus-tratos.

Desrespeito – Está previsto no art. 160 do CPM, mas refere-se a palavras ou gestos desrespeitosos para com superior, o que não se aplica ao caso.

Insubordinação – Envolve desobediência, recusa ou insubmissão de subordinado a ordens legais de superior, também não aplicável aqui. Abuso de autoridade – Embora haja um abuso de poder, o tipo penal de abuso de autoridade possui definição própria (Lei nº 13.869/2019) e não é o adequado no âmbito penal militar nesse caso.

Violência contra inferior – Art. 175 do CPM, exige emprego de violência física, o que não está presente na descrição (foi privação de alimentação, não agressão física).

PROVA 1 – QUESTÃO 67; PROVA 2 – QUESTÃO 69; PROVA 3 – QUESTÃO 68; PROVA 4 – QUESTÃO 70

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: O crime de deserção, previsto no artigo 187 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) ocorre quando o militar se ausentar, sem licença, da unidade em que serve ou do lugar em que deva permanecer por período superior a 8 dias.

Assim, exigia-se do candidato o conhecimento da literalidade do artigo supracitado.

No que tange às demais alternativas, tem-se que o a deserção é crime tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra, embora haja diferenciação nas penas e circunstâncias; a deserção é automaticamente configurada após 48 horas de ausência do militar sem justa causa; o prazo para caracterização da deserção é mais de 8 dias, não 48 horas; a reintegração é possível, desde que preenchidos os requisitos legais e administrativos. A deserção não impede, por si só, a reintegração definitiva.

PROVA 1 – QUESTÃO 68; PROVA 2 – QUESTÃO 70; PROVA 3 – QUESTÃO 69; PROVA 4 – QUESTÃO 66

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A conduta descrita — o CB PM Antônio se opõe à execução de ato legal determinado por um superior (CAP PM Nestor), utilizando ameaça ou violência contra quem presta auxílio — caracteriza o crime de resistência, previsto no art. 177 do Código Penal Militar (CPM): A situação se encaixa perfeitamente nesse tipo penal. Antônio tenta impedir a execução de um ato legal, utilizando ameaça ou violência, e o alvo da agressão é alguém que está prestando auxílio ao superior na execução da ordem.

PROVA 1 – QUESTÃO 69; PROVA 2 – QUESTÃO 67; PROVA 3 – QUESTÃO 66; PROVA 4 – QUESTÃO 68

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Conforme a narrativa, o CAP PM Amauri deixou de restituir documentos que envolvem a segurança nacional durante a passagem de comando. Essa conduta se enquadra no crime de retenção indevida, previsto no art. 197 do Código Penal Militar (CPM).

No caso, os documentos eram de responsabilidade funcional e envolviam segurança nacional, ou seja, são bens públicos que deveriam ter sido regularmente entregues ao sucessor no cargo (CAP PM Ismael). Ao deixar de restituí-los, mesmo sem indícios de dolo específico ou proveito pessoal, a mera conservação indevida já configura o tipo penal.

No que tange as demais alternativas, temos que:

O crime de Descumprimento de missão aplica-se quando o militar deixa de cumprir uma ordem de missão específica, o que não se aplica aqui, pois não há missão específica descumprida.

O crime de Omissão de providências para evitar danos, envolve omissão que cause danos a serviço ou interesse militar, mas não corresponde à retenção de bens/documentos.

O crime de Omissão de providências para salvar comandados é aplicável em situações de perigo à tropa/comandados (como em combate, incêndio etc.). Não é o caso.

O crime de Omissão de oficial, trata-se de deixar de tomar medida legal no exercício de função. Embora pareça próximo, o tipo mais específico e adequado ao caso é a retenção indevida, pois trata diretamente da conservação de bens públicos fora dos trâmites legais.

PROVA 1 – QUESTÃO 70; PROVA 2 – QUESTÃO 66; PROVA 3 – QUESTÃO 67; PROVA 4 – QUESTÃO 69

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: De acordo com a situação descrita, o CAP PM Buarque, abusando da autoridade e infligindo maus-tratos reiterados e desumanos ao SD PM Gusmão, leva este ao suicídio. Isso se enquadra no crime de provocação indireta ao suicídio, previsto no art. 207, §2º do Código Penal Militar (CPM).

Ainda que não haja provocação direta (como incitação verbal explícita), os maus-tratos reiterados, desumanos, e o abuso de autoridade, por parte de um superior hierárquico, configuram provocação indireta ao suicídio, pois criam condições que levaram a vítima a tirar a própria vida.

DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

PROVA 1 – QUESTÃO 71; PROVA 2 – QUESTÃO 72; PROVA 3 – QUESTÃO 75; PROVA 4 – QUESTÃO 74

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: Conforme o Código de Processo Penal Militar (CPPM), os prazos para interposição e motivação do recurso de apelação são diferentes para oficiais e praças. Exigia-se do candidato o conhecimento da literalidade dos artigos 529 e 531, do CPPM.

Portanto, a apelação será interposta por petição escrita, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da intimação da sentença ou da sua leitura em pública audiência, na presença das partes ou seus procuradores. Uma vez recebida a apelação, será aberta vista dos autos, sucessivamente, ao apelante e ao apelado pelo prazo de dez dias, a cada um, para oferecimento de razões.

PROVA 1 – QUESTÃO 72; PROVA 2 – QUESTÃO 71; PROVA 3 – QUESTÃO 73; PROVA 4 – QUESTÃO 73

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A decisão que nega o pedido de revogação da prisão preventiva é decisão interlocutória, e contra ela cabe o Recurso em Sentido Estrito (RESE), conforme Art. 510 c/c Art. 516, “h”, do CPPM.

Portanto, como o Conselho Especial de Justiça negou o pedido de revogação da prisão preventiva feito pela defesa do MAJ PM Yuri, a medida cabível é o Recurso em Sentido Estrito.

Os Embargos de Declaração são usados para esclarecer obscuridade, omissão ou contradição na decisão, não para impugnar o mérito da negativa da revogação.

Os Embargos Infringentes cabem contra acórdão não unânime condenatório, o que não se aplica, pois, a decisão aqui é interlocutória e unânime.

O Agravo Retido, não é previsto no CPPM. É figura típica do processo penal comum (CPP), e mesmo lá tem aplicação restrita.

O Recurso Ordinário é aplicável a decisões de tribunais em processos originários ou denegação de habeas corpus, não é o caso aqui.

PROVA 1 – QUESTÃO 73; PROVA 2 – QUESTÃO 73; PROVA 3 – QUESTÃO 72; PROVA 4 – QUESTÃO 75

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: De acordo com a Constituição Federal, é assegurado o sigilo das comunicações telefônicas, e sua quebra só é permitida mediante ordem judicial fundamentada, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal: Além disso, a Lei nº 9.296/1996, que regula a interceptação telefônica, também exige ordem judicial fundamentada.

No âmbito do processo penal militar, o Código de Processo Penal Militar (CPPM) não traz norma específica que dispense ordem judicial para interceptações telefônicas, portanto, aplica-se a legislação geral e a garantia constitucional do devido processo legal e do sigilo das comunicações.

Neste caso, a interceptação foi determinada apenas pelo encarregado do IPM, sem autorização judicial — isso viola frontalmente a Constituição, e a prova obtida dessa forma é considerada uma prova ilícita.

PROVA 1 – QUESTÃO 74; PROVA 2 – QUESTÃO 75; PROVA 3 – QUESTÃO 74; PROVA 4 – QUESTÃO 72

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: No caso apresentado, houve violação de garantias constitucionais e processuais, especialmente no que diz respeito à cadeia de custódia da prova, ao direito à intimidade e privacidade, e ao devido processo legal.

Tanto a Constituição Federal quanto o Código de Processo Penal Militar (CPPM) e a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), disciplinam essa temática, de forma que restou introduzida formalmente a necessidade de cadeia de custódia da prova.

O auto de apreensão e o registro da cadeia de custódia são indispensáveis para garantir a integridade e autenticidade da prova.

Desta forma, a ausência do auto de apreensão e da cadeia de custódia invalida a prova, independentemente de posterior confirmação por testemunhas. Além disso, a veracidade do conteúdo não supre a ilegalidade da obtenção, provas ilícitas não podem ser convalidadas.

Por fim, o conteúdo pode até indicar autoria, mas se foi obtido sem as garantias legais, a prova é ilícita e, portanto, inadmissível, bem como nenhum militar tem autorização legal para violar bens ou dados pessoais em ambientes internos sem observância de formalidades legais (como mandado judicial ou flagrante justificado).

PROVA 1 – QUESTÃO 75; PROVA 2 – QUESTÃO 74; PROVA 3 – QUESTÃO 71; PROVA 4 – QUESTÃO 71

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A ausência da defesa técnica na audiência de instrução em que foram ouvidas todas as testemunhas de acusação, sem que tenha havido intimação da defesa para acompanhar os atos, configura uma nulidade absoluta, pois viola diretamente princípios constitucionais fundamentais, não sendo possível o exercício do contraditório e da ampla defesa.

LEGISLAÇÃO APLICADA A FUNÇÃO

PROVA 1 – QUESTÃO 76; PROVA 2 – QUESTÃO 80; PROVA 3 – QUESTÃO 80; PROVA 4 – QUESTÃO 80

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: De acordo com o Decreto nº 57.390 de 22 de dezembro de 2023, uma das situações especiais previstas para movimentações de militares estaduais é a situação de adido como se efetivo fosse. Essa situação ocorre quando o militar está a serviço de um órgão ou autoridade para a qual não está diretamente subordinado, seja dentro da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou fora deles. Ou seja, o militar pode ser movido para trabalhar temporariamente em

outro órgão, mas, para efeitos administrativos, é considerado como se ainda estivesse efetivo no seu posto original. O conceito de "trânsito" não está descrito corretamente neste contexto. No Decreto nº 57.390/2023, o trânsito é voltado para o deslocamento do militar em situações que exigem a mudança de residência e a adaptação à nova localização de serviço, mas não se limita a "afastamento total do serviço" e nem ao desligamento do OPM/OCBM. A alternativa ainda mistura a definição de "adido como se efetivo fosse", que é a definição que consta no Decreto nº 57.390/2023, e não corresponde ao processo de movimentação transitória que ocorre enquanto o militar aguarda uma vaga ou outro procedimento. A definição de "adido" aqui está muito abrangente e não coincide com a situação específica descrita no Decreto. A situação de "em destino" não é tão ampla quanto descrita na alternativa, e o termo "afastamento do serviço" também não está corretamente alinhado com o Decreto nº 57.390/2023, que trata especificamente das movimentações e do trânsito de militares em relação aos seus postos. A definição de "trânsito" no Decreto nº 57.390/2023 não trata de afastamento para serviço da justiça. O trânsito refere-se a situações de movimentação e mudança de residência devido a transferências de postos ou atribuições, e não se aplica a períodos de afastamento a serviço da justiça.

PROVA 1 – QUESTÃO 77; PROVA 2 – QUESTÃO 78; PROVA 3 – QUESTÃO 79; PROVA 4 – QUESTÃO 76

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: De acordo com a Lei Complementar nº 10.990/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul, os princípios éticos e os deveres dos policiais militares são voltados para o cumprimento das funções com respeito à ética, à autoridade, à eficiência e à probidade. O Estatuto deixa claro que o policial militar deve exercer suas funções com autoridade, eficiência e probidade, o que corresponde exatamente à alternativa (D). O princípio ético do policial militar não se limita ao acatamento das autoridades civis, mas sim ao cumprimento das leis, regulamentos e ordens superiores, independentemente de quem seja a autoridade, seja civil ou militar. A lealdade e o respeito são princípios importantes, mas o "acatar principalmente" não está alinhado com a normativa. Embora o policial militar deva ser justo e imparcial, a Lei Complementar nº 10.990/97 não estabelece que ele deva julgar o mérito dos superiores. O papel do policial militar é obedecer e executar ordens em conformidade com a lei, mas a análise de mérito das ações superiores não é uma função sua. O policial militar deve proceder de maneira ilibada não só em sua vida pública, mas também em sua vida privada, pois seu comportamento reflete diretamente na instituição e na confiança da sociedade. A vida pessoal e profissional do policial deve estar em conformidade com padrões éticos elevados. Cumprir e fazer cumprir as leis e ordens superiores é, sem dúvida, uma obrigação do policial militar, mas a questão pede a alternativa que expressa corretamente um princípio ético. Embora seja um dever, não se trata de um princípio ético por si só. A ética implica no comportamento moral e na maneira como as funções são exercidas, com autoridade e probidade, como destaca a alternativa (D).

PROVA 1 – QUESTÃO 78; PROVA 2 – QUESTÃO 77; PROVA 3 – QUESTÃO 76; PROVA 4 – QUESTÃO 79

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: De acordo com a Lei Complementar nº 10.991/97, que trata da Organização Básica da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a Corregedoria-Geral tem como atribuições principais a fiscalização, a apuração de responsabilidades e a supervisão das atividades da corporação. No entanto, a competência de avaliar o estágio probatório de servidores militares e encaminhar tais elementos ao Comandante-Geral não é de competência da Corregedoria-Geral. Essa avaliação está mais ligada ao Comandante da Unidade ou à Autoridade competente para esse fim, e não diretamente à Corregedoria. A Corregedoria-Geral pode ser designada para cumprir diversas atividades pelo Comandante-Geral, dentro das competências atribuídas a ela, incluindo fiscalizações e apurações disciplinares. A Corregedoria-Geral tem como uma de suas funções apurar responsabilidades de servidores militares, seja de forma cível, criminal ou administrativa, especialmente em questões relacionadas ao cumprimento de normas e à disciplina interna. A fiscalização das atividades da Brigada Militar, por meio de inspeções e correções, é

uma das funções primárias da Corregedoria-Geral. Ela também pode sugerir melhorias para tornar os serviços mais eficientes. A Corregedoria-Geral tem o poder de requisitar informações, certidões e documentos necessários para realizar suas atividades, como parte de sua função de fiscalização e apuração.

PROVA 1 – QUESTÃO 79; PROVA 2 – QUESTÃO 76; PROVA 3 – QUESTÃO 78; PROVA 4 – QUESTÃO 77

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: A Lei Complementar nº 10.992/97 trata da carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul, e a alternativa (C) reflete corretamente as regras sobre a ascensão funcional no âmbito da carreira militar, como determinado pela lei. O interstício mínimo de seis anos de serviço é uma das exigências estabelecidas para a promoção dos servidores nos Quadros de Oficiais de Estado Maior (QOEM) e dos Oficiais Especialistas (QOES). O Quadro de Oficiais da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, conforme a Lei Complementar nº 10.992/97, é constituído de forma diferente. Aspirante a Oficial não é um posto de carreira, mas sim uma graduação. Além disso, a carreira é composta por postos como 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel. A Lei Complementar nº 10.992/97 especifica que para ingresso no Curso Superior de Polícia Militar, a exigência de formação prévia não é de qualquer área. O candidato deve ter formação na área de Segurança Pública ou em áreas correlatas, o que limita a exigência a certas áreas do conhecimento, e não qualquer área. O ingresso no quadro de acesso para a promoção ao posto de Coronel pode ser recusado pelo servidor, conforme determinado pela legislação, em algumas circunstâncias, como a escolha de não desejar ascender ao posto de coronel, por razões pessoais ou profissionais. Não há obrigatoriedade para todos os servidores serem promovidos para este posto. As qualificações policiais-militares para os Quadros de Praças (não os de Oficiais) incluem graduações como Soldado, Cabo, Sargento, mas não Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento especificamente, que fazem parte de uma estrutura hierárquica diferente de qualificação.

PROVA 1 – QUESTÃO 80; PROVA 2 – QUESTÃO 79; PROVA 3 – QUESTÃO 77; PROVA 4 – QUESTÃO 78

Recurso indeferido. Gabarito mantido.

Justificativa: De acordo com o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, qualquer militar que tomar conhecimento da prática de transgressão disciplinar por outro militar em serviço tem o dever de comunicar ao seu superior imediato. Essa comunicação pode ser feita verbalmente ou por escrito, sendo que, se feita verbalmente, deverá ser confirmada por escrito no prazo de até 4 dias úteis. Esse procedimento é essencial para garantir o devido registro e que as providências sejam tomadas de forma adequada. Embora a parte disciplinar deva ser clara e precisa, a exigência de "alegações mesmo na ausência do transgressor" não é correta. O relatório disciplinar deve ser claro quanto aos fatos, mas as alegações dependem do envolvimento do transgressor e das circunstâncias do caso. O militar não deve tecer comentários ou opiniões pessoais no relato disciplinar. O relato deve ser objetivo, descrevendo os fatos conforme o que foi observado, sem influências pessoais. O prazo para a comunicação da transgressão não é de 2 dias úteis, mas sim de 4 dias úteis, conforme o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar. O dever de comunicar uma transgressão não está condicionado à subordinação direta. Todo militar, ao tomar conhecimento de uma transgressão, tem a obrigação de comunicar ao superior imediato, independentemente de ser subordinado ou não.

Porto Alegre, RS, 14 de julho de 2025.

MÁRCIO HENRIQUE DORNELES – Ten Cel PM

Presidente da Comissão de Concursos Públicos Substituto